



## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2020/2021

**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E CAPITALIZAÇÃO E DE AGENTES AUTÔNOMOS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CRÉDITO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, inscrito no CNPJ sob nº 92.939.933/0001-67, com carta sindical registrada no Ministério do Trabalho sob nº. 316872/70, registrado no livro nº 04 folhas 11 em 27 de agosto de 1941, por seu Presidente, Sr. Valdir Schwarstzhaupt Bruschi, inscrito no CPF sob nº 356.775.620-68 e **FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE**, doravante intitulada **FUNDAÇÃO FAMÍLIA PREVIDÊNCIA**, inscrita no CNPJ sob nº 90.884.412/0001-24, por seu Diretor-Presidente, Sr. Rodrigo Sisnandes Pereira, inscrito no CPF sob nº 000.129.690-60, e por seu Diretor Administrativo, Sr. Jeferson Luis Patta de Moura, inscrito no CPF sob nº 360.117.700-53, celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, nos termos do artigo 611 da CLT, mediante as seguintes Cláusulas e Condições:

Considerando que este instrumento resulta da negociação coletiva de trabalho referente à data base janeiro de 2020,

Considerando que o mesmo estabelece condições que não se subordinam a quaisquer outros instrumentos, pois traduz ato de vontade das partes, e

Celebram Acordo Coletivo de Trabalho de caráter normativo, regido pelas seguintes cláusulas que terão vigência de 01 de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2021, conforme disposição que segue:

### SECÃO - I CLÁUSULAS ECONÔMICAS

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – REAJUSTE SALARIAL**

A Fundação Família Previdência reajustará os salários de todos os seus empregados, a partir de 01/01/2020, no percentual correspondente a 4,48% (quatro vírgula quarenta e oito por cento) a incidir sobre a matriz salarial da Fundação Família Previdência vigente em 31/12/2019, compensando-se a antecipação concedida.

**Parágrafo Primeiro:** Serão compensados todos os reajustes e aumentos salariais concedidos de 01/01/2019 à 31/12/2019, exceto os decorrentes de promoção, merecimento, término de aprendizagem ou experiência, equiparação salarial, recomposição ou alteração de salário resultante da majoração da jornada de trabalho e de sentença transitada em julgado.

**Parágrafo Segundo:** O Sindicato Profissional, em nome próprio e de seus representados, dá plena, geral e irrevogável quitação desse mesmo período, sendo que o salário resultante da aplicação prevista no *caput* formará base para procedimento coletivo futuro.





### **CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados em Fundações de Previdência e Seguridade Social**, com abrangência territorial em **RS**, válido para todos os empregados, independente de grau de escolaridade e de remuneração em que se enquadram.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – PISO SALARIAL**

É assegurado aos empregados, a partir de 01/01/2020, um piso salarial de R\$ 1.178,21 (um mil e cento e setenta e oito reais e vinte e um centavos) mensais.

**Parágrafo Único** – Caso o salário mínimo regional para o segmento da categoria profissional for maior que o estabelecido no *caput*, convencionam as partes, a aplicação do salário mínimo regional como piso mínimo da categoria obreira.

### **CLÁUSULA QUARTA – VALE-REFEIÇÃO**

A Fundação Família Previdência concederá aos seus empregados vales-refeições, no valor de R\$ 32,55 (trinta e dois reais e cinquenta e cinco centavos), por dia, salvo nas localidades ou estabelecimentos da Entidade onde existam serviços de alimentação, sem a participação dos empregados no respectivo custeio.

**Parágrafo Primeiro:** Atendidos os critérios fixados no *caput* desta cláusula, a Fundação Família Previdência fornecerá aos seus empregados que não tenham faltado ao serviço, antecipados e mensalmente, até o dia 25 (vinte e cinco) do mês em curso, salvo quando recair em feriado ou final de semana – sendo efetuado no primeiro dia útil subsequente, à quantidade mínima mensal de 22 (vinte e dois) vales-refeições, inclusive nos períodos de licença maternidade, licença paternidade e gozo de férias e, ainda, nas hipóteses de afastamento por doença ou acidente do trabalho, nestes dois últimos casos, até o 15º (décimo quinto) dia, contado da data do início do afastamento.

**Parágrafo Segundo:** Os empregados poderão optar pela troca, em valores iguais, de 50% (cinquenta por cento) ou 100% (cem por cento) dos vales-refeições por vales-alimentação, desde que manifestem sua opção à Gerência de Relações Corporativas, célula de Gestão de Pessoas, da Entidade.

### **CLÁUSULA QUINTA – VALE-ALIMENTAÇÃO**

A Fundação Família Previdência concederá aos seus empregados vales-alimentação no valor de R\$ 723,10 (setecentos e vinte e três reais e dez centavos), por mês, sem a participação dos empregados no respectivo custeio.

**Parágrafo Primeiro:** Atendidos os critérios fixados no *caput* desta cláusula, a Fundação Família Previdência fornecerá aos seus empregados, antecipados e mensalmente, até o dia 25 (vinte e cinco) do mês em curso, salvo quando recair em feriado ou final de semana – sendo efetuado no primeiro dia útil subsequente, vales-alimentação, inclusive nos períodos de gozo de férias, licença maternidade e licença paternidade.





**Parágrafo Segundo:** Para os empregados afastados por doença ou acidente do trabalho com benefícios concedidos pela Previdência Social, o pagamento do vale-alimentação será devido a partir da concessão do referido benefício, por um período de até 180 (cento e oitenta) dias no ano.

**Parágrafo Terceiro:** Excepcionalmente, por decisão da Diretoria Executiva, poderá ser ampliado o pagamento do vale-alimentação para afastamentos superiores ao período de 180 (cento e oitenta) dias no ano.

**Parágrafo Quarto:** Os empregados poderão optar pela troca, em valores iguais, de 50% (cinquenta por cento) ou 100% (cem por cento) dos vales-alimentação por vales-refeições, desde que manifestem sua opção à Gerência de Relações Corporativas, célula de Gestão de Pessoas, da Entidade.

#### **CLÁUSULA SEXTA – LICENÇA-MATERNIDADE**

A Fundação Família Previdência concederá a empregada gestante prorrogação da licença-maternidade por mais 60 (sessenta) dias com o custo suportado pela Entidade, sem prejuízo do emprego e do salário, garantidas as demais vantagens previstas em Lei e neste Acordo Coletivo de Trabalho. A empregada terá direito à remuneração integral, sendo que nos 02 (dois) meses adicionais de licença, serão concedidos imediatamente após o período de 120 (cento e vinte) dias previsto na Constituição.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – LICENÇA-PATERNIDADE**

A Fundação Família Previdência concederá ao empregado, desde que comprove em até 02 (dois) dias úteis após o parto, a prorrogação da licença-paternidade por até 15 (quinze) dias, com o custo suportado pela Entidade, sem prejuízo do emprego e do salário, garantidas as demais vantagens previstas em Lei e neste Acordo Coletivo de Trabalho.

#### **CLÁUSULA OITAVA – AUXÍLIO CRECHE/BABÁ**

A Fundação Família Previdência reembolsará aos seus empregados, que tenham a guarda dos filhos, inclusive adotivos, para cada filho, as despesas realizadas e comprovadas com creches ou instituições análogas, de sua livre escolha, ou o pagamento de empregada doméstica/babá, mediante a entrega do recibo de pagamento e recolhimento do INSS desta e, desde que tenha seu contrato registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social, nos seguintes valores:

- a) Para cada filho a partir de 07 (sete) meses até 12 (doze) meses de idade, o reembolso será no valor de até R\$ 1.315,66 (um mil e trezentos e quinze reais e sessenta e seis centavos) mensais;
- b) Para cada filho a partir de 13 (treze) meses até 72 (setenta e dois) meses de idade, o reembolso das despesas será no valor de até R\$ 444,77 (quatrocentos e quarenta e quatro reais e setenta e sete centavos) mensais.

**Parágrafo Primeiro:** O disposto no *caput*, letra “a”, se aplica aos empregados que tenham filhos com deficiência que exijam cuidados permanentes, sem limite de idade, desde que comprovada à deficiência por atestado fornecido pelo INSS ou instituição autorizada.





**Parágrafo Segundo:** Quando ambos os cônjuges ou companheiros forem empregados da Fundação Família Previdência, o pagamento não será cumulativo, obrigando-se os empregados a designarem, por escrito, aquele que deverá perceber o benefício.

**Parágrafo Terceiro:** A data de pagamento do benefício ocorrerá juntamente com o pagamento do salário mensal.

**Parágrafo Quarto:** A concessão do benefício previsto no *caput* desta cláusula atende ao disposto nos parágrafos 1º e 2º do art. 389 da CLT, da Portaria nº 1, do Diretor do Departamento Nacional de Segurança e Higiene do Trabalho, em 15/01/1969 (DOU de 24/01/69) e da Portaria nº 3.296, do Ministério do Trabalho (DOU de 05/09/1986) e demais normas pertinentes.

**Parágrafo Quinto** – A Fundação Família Previdência assegurará aos empregados que estejam em gozo de licença maternidade e/ou beneficiários que já percebam o auxílio creche/babá, a manutenção e permanência do benefício em sua estrutura e valor de reembolso atual. Aplicar-se à nova estrutura do auxílio creche/babá apenas para novas solicitações, novas licenças maternidade e/ou caso a inserção de novos filhos a partir de 01/01/2020.

#### **CLÁUSULA NONA – ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO**

Após cada ano de trabalho, contado a partir da data de admissão ou readmissão, o empregado receberá a quantia mensal de R\$ 41,85 (quarenta e um reais e oitenta e cinco centavos), por ano de trabalho efetivo, a título de Anuênio, o qual integrará a remuneração para todos os efeitos legais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – SEGURO DE VIDA E ACIDENTES PESSOAIS**

É assegurado aos empregados, a título de seguro de vida e acidentes pessoais, indenização de R\$ 35.267,51 (trinta e cinco mil, duzentos e sessenta e sete reais e cinquenta e um centavos) para as hipóteses de morte natural ou acidente e invalidez permanente.

**Parágrafo Primeiro** – O disposto nesta cláusula não se aplica, caso a Fundação Família Previdência tenha feito seguro em favor de seus empregados nas mesmas ou em condições mais vantajosas.

**Parágrafo Segundo** – A Fundação Família Previdência, caso já conceda o benefício de pecúlio, quer diretamente ou através da Previdência Privada, fica desobrigada da realização deste seguro, respeitando-se os critérios mais vantajosos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – AUXÍLIO EDUCAÇÃO**

A Fundação Família Previdência ressarcirá, mensalmente, durante o período letivo, aos seus empregados matriculados e com frequência regular em cursos de Tecnólogo, Graduação, Pós-graduação, Especialização, MBA, Pós-MBA, Mestrado, Doutorado e Pós-Doutorado, válidos e reconhecidos pelo Ministério da Educação, com direta afinidade ao segmento de atuação da Entidade e/ou com as atividades laborais desempenhadas pelo empregado, o valor de até R\$ 625,31 (seiscentos e vinte e cinco reais e trinta e um centavos) por mês.





**Parágrafo Primeiro:** O pagamento do auxílio-educação aos empregados habilitados fica condicionado à apresentação, junto à Gerência de Relações Corporativas, célula de Gestão de Pessoas da Entidade, dos seguintes documentos:

- Comprovante de matrícula;
- Comprovante de pagamento da mensalidade;
- Demonstrativo de frequência, atestando um mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) de presença relativamente ao período letivo anterior.

**Parágrafo Segundo:** Para os empregados matriculados em instituições de ensino superior, em cursos previstos no *caput*, onde não haja comprovante de pagamento de mensalidade, o valor do auxílio-educação será de R\$ 220,60 (duzentos e vinte reais e sessenta centavos) por mês, condicionado à apresentação dos documentos que trata o parágrafo primeiro desta cláusula.

**Parágrafo Terceiro:** A data de pagamento do benefício ocorrerá juntamente com o pagamento do salário mensal.

**Parágrafo Quarto:** O presente benefício não tem natureza salarial, não se incorporando, assim, ao salário ou remuneração para qualquer efeito, nos termos assegurados pelo art. 458, § 2º, II, da CLT, assim como não serve de base de cálculo para quaisquer incidências acessórias à remuneração, nem mesmo de natureza fiscal ou previdenciária.

**Parágrafo Quinto:** Os casos omissos serão analisados pela Diretoria Executiva da Fundação Família Previdência, que poderá optar por concessão, suspensão e/ou cancelamento do auxílio-educação sem prejuízo de outras soluções.

**Parágrafo Sexto:** A Fundação Família Previdência ressarcirá os benefícios descritos no *caput* desta cláusula, até o limite de 24% (vinte e quatro por cento) do quadro de lotação vigente, observando a não secundar, por empregado, o mesmo título de curso superior.

**Parágrafo Sétimo:** A partir de 01/01/2020, para as novas requisições de auxílio-educação, que trata o *caput* desta cláusula, as partes celebrarão contrato de permanência, observando o artigo 444 da CLT e o disposto no artigo 5º inciso II CF 1988, contribuindo para a perpetuidade e sustentabilidade da Entidade.

## SEÇÃO – II CLÁUSULAS SOCIAIS

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – NATUREZA DOS BENEFÍCIOS**

Sobre as importâncias pagas na forma das cláusulas quarta, quinta, oitava e décima primeira supra, não tem, nem terá, natureza salarial, razão pela qual são indevidas quaisquer integrações ou reflexos trabalhistas ou previdenciários, uma vez que tem natureza indenizatória. Os benefícios previstos nas cláusulas quarta e quinta estão atribuídos em conformidade ao regramento do Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT.





### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – JORNADA DE TRABALHO

A jornada semanal de trabalho dos empregados da Fundação Família Previdência será de 40 (quarenta) horas semanais.

**Parágrafo Primeiro:** O intervalo intrajornada de descanso do trabalhador será de no mínimo 01 (uma) hora diária.

**Parágrafo Segundo:** A jornada mensal de trabalho, para efeito da apuração, cálculo e pagamento de horas extras, será computada do primeiro ao último dia do mês-calendário.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SISTEMA ALTERNATIVO ELETRÔNICO DE CONTROLE DE JORNADA DE TRABALHO

A Fundação Família Previdência continuará adotando, para registro e controle de frequência dos seus empregados, um sistema de ponto eletrônico, nos termos da Portaria nº 373/2011 – MTE, além dos Registradores Eletrônicos de Ponto – REP já existentes, passará a também disponibilizar um novo sistema composto por um aplicativo para dispositivo móvel, para registros de batidas de ponto, que proporcionará o gerenciamento dos registros de jornada pelos empregados.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – COMPENSAÇÃO DE HORAS

Nos termos do inciso XIII, art. 7º, da Constituição Federal, é facultada aos empregados a compensação de horários, mediante acordo individual entre os mesmos e a Fundação Família Previdência, preferencialmente com assistência do Sindicato Profissional.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FÉRIAS

As férias serão concedidas conforme dispõe o Artigo 134 da CLT. Havendo concordância do empregado, as férias poderão ser usufruídas em até três períodos, sendo que um deles não poderá ser inferior a quatorze dias corridos e os demais não poderão ser inferiores a cinco dias corridos, cada um. Sendo vedado o início das férias no período de dois dias que antecede feriado ou dia de repouso remunerado.

**Parágrafo Primeiro:** O pagamento relativo ao período das férias atenderá às orientações do E-Social, sendo o financeiro e gozo percebidos concomitantemente. Os valores a serem pagos a título de férias terão como base de cálculo o salário do mês programado para seu recebimento, quando do recebimento do valor das férias, dará o empregado plena e total quitação desse mesmo valor.

**Parágrafo Segundo:** O regramento estabelecido no *caput* e demais parágrafos estão adequados conforme legislação e exigências estabelecidas na implantação do E-Social.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – 13º SALÁRIO/ANTECIPAÇÃO

A Fundação Família Previdência pagará aos seus empregados 50% (cinquenta por cento) da remuneração, como adiantamento do 13º (décimo terceiro) salário, por ocasião do gozo de férias, sendo considerado para tal, as com início de gozo a partir do mês de janeiro. Aqueles empregados que não gozarem férias até 30 de junho de 2020 e até 30 de junho de 2021 que o desejarem, poderão requerer, naquela data, à área de Gerência de Relações Corporativas, célula de Gestão de Pessoas, o pagamento do adiantamento aqui previsto, proporcionalmente aos meses efetivamente trabalhados. O pagamento ocorrerá no mês subsequente ao do pedido.





**Parágrafo Único:** O referido adiantamento será calculado com base no salário vigente na data do pagamento

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – ADIANTAMENTO SALARIAL**

Será concedido aos empregados adiantamento salarial de 40% (quarenta por cento) do salário nominal, 15 (quinze) dias antes da data do pagamento mensal.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PAGAMENTO SALARIAL**

A Fundação Família Previdência efetuará o pagamento do salário dos seus empregados até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, guardado o disposto no Art. 459, § 1º, da CLT.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – COMPROVANTE DE PAGAMENTOS**

A Fundação Família Previdência fornecerá aos seus empregados comprovantes de pagamento de salário personalizado, constando a sua razão social, com a discriminação das importâncias pagas, do depósito do FGTS e dos descontos efetuados.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – FALTAS LEGAIS**

As ausências legais a que alude o art. 473 da CLT, por força do presente Acordo Coletivo de Trabalho, serão excepcionalmente consideradas como dias úteis nas seguintes hipóteses:

- I) de 05 (cinco) dias consecutivos: em caso de falecimento de cônjuge ou companheiro, filhos e pais, mediante comprovação (certidão de óbito);
- II) de 02 (dois) dias consecutivos: em caso de falecimento de sogro (a), genro ou nora, mediante comprovação (certidão de óbito);
- III) de 05 (cinco) dias consecutivos: em virtude de casamento, mediante comprovação (certidão);
- IV) de até 14 (quatorze) dias por ano: mediante comprovação por atestado médico, no período de vigência deste acordo para mãe ou o pai acompanhar o filho menor até 12 (doze) anos em caso de internação.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – ABONO DE FALTA EM DIA DE PROVA**

Mediante aviso prévio de 48 (quarenta e oito) horas, será abonada, sem desconto, a ausência do empregado em dia de prova escolar, obrigatória e oficializada por lei, e ainda em dias de prestação de exames vestibulares, quando comprovada tal finalidade, e desde que as mesmas ocorram durante a jornada normal de trabalho, no turno (manhã ou tarde) em que se realizem ditas provas.

**Parágrafo Único:** Aceita a comprovação, a ausência será enquadrada no art. 131, IV, da CLT.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – ABONO DE FALTA POR DOENÇA**

Serão aceitos, como justificativa de faltas ao serviço, exclusivamente os atestados médicos e odontológicos passados pelos profissionais da Fundação Família Previdência ou por ela credenciados, nesta ordem, enquadrando-se a ausência no art. 131, IV, da CLT.





#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DIA DO SECURITÁRIO**

A 3ª (terceira) segunda-feira do mês de outubro será reconhecida como “Dia do Securitário”, sendo considerado como dia de repouso remunerado e computada no tempo de serviço para todos os efeitos legais. Por acordo formalizado entre o Sindicato Profissional, o Empregado e a Fundação Família Previdência, esse dia de repouso remunerado poderá ser usufruído em outra data.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – SALÁRIO DE SUBSTITUTO**

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, deverá ser observado os termos da Súmula 159 do Tribunal Superior do Trabalho e o Plano de Cargos, Carreiras e Salários da Fundação Família Previdência atualizado em 01/11/2018, excluídas as vantagens pessoais, entendendo-se como não eventual a substituição que perdurar por período igual ou superior a 05 (cinco) dias.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – FORNECIMENTO DE UNIFORME**

Caso exija o uso de uniformes pelos seus empregados, a Fundação Família Previdência os fornecerá gratuitamente.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – COMPLEMENTO DO AUXÍLIO DOENÇA**

Na hipótese da concessão do auxílio doença pela Previdência Social, será paga ao empregado uma complementação como se em atividade estivesse, concedendo como complementação a diferença entre os salários de atividade e o somatório dos benefícios pagos pela Previdência Social e plano de previdência privado.

**Parágrafo Primeiro:** Para fins de aplicação desta cláusula os salários serão compostos pelas seguintes rubricas: Salário de Matriz, Adicional por Tempo de Serviço e Quebra de Caixa, caso houver, conforme valores constantes no demonstrativo individual de pagamento.

**Parágrafo Segundo:** A concessão prevista no *caput* desta cláusula será devida, no máximo por 06 (seis) meses por ano, na vigência deste Acordo.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – BENEFÍCIO SAÚDE**

A Fundação Família Previdência assegura a todos os seus empregados, bem como aos seus dependentes, assim entendidos cônjuge, filho(s) ou outros assim reconhecidos pelo INSS, assistência médica, complementar, hospitalar e odontológica, nos moldes do plano de saúde oferecido pela mesma, ficando o atendimento odontológico dispensado de perícia.

**Parágrafo Primeiro:** É assegurado aos empregados que seus dependentes poderão permanecer no plano de saúde, oferecido atualmente pela Fundação Família Previdência, após os limites legais e/ou contratuais de idade, porém até os limites estabelecidos pelos respectivos planos, e desde que o empregado contribua integralmente, sem nenhum tipo de subsídio da Fundação Família Previdência.

**Parágrafo Segundo:** Para fins de custeio dos Planos de Saúde contratados pela Fundação Família Previdência, é assegurado aos empregados um subsídio mínimo de 35% (trinta e cinco por cento) para assistência odontológica e um subsídio escalonado para a assistência médica, complementar e hospitalar, conforme tabelas e vigências, a seguir descritas:







A partir de 01/01/2020, os empregados que percebem salário mensal de até R\$ 5.095,20 (cinco mil e noventa e cinco reais e vinte centavos) participarão com o valor de R\$1,00 (um real) a título de coparticipação na mensalidade do plano de saúde, valor esse descontado em folha de pagamento pela Fundação Família Previdência.

A) A partir de 01/01/2020:

Salários	Participação da Empresa
De R\$ 5.095,21 a R\$ 7.753,57	80%
Acima de R\$ 7.753,57	65%

**Parágrafo Terceiro:** É assegurado aos empregados que venham a ser desligados por motivo de aposentadoria, a permanência no PLANO DE BENEFÍCIO SAÚDE, oferecido e/ou reconhecido pela Fundação Família Previdência, desde que o empregado contribua integralmente, para o custeio do referido PLANO, não fazendo jus, a partir de então, a qualquer subsídio da Fundação Família Previdência.

**Parágrafo Quarto:** A Fundação Família Previdência estenderá a sua política assistencial a todos os empregados e dependentes, que participam ou venham a participar de outros planos de saúde reconhecidos pela Fundação Família Previdência, nos mesmos moldes descritos no PARÁGRAFO SEGUNDO da presente CLÁUSULA, limitado a 40% (quarenta por cento) do seu custeio.

**Parágrafo Quinto:** A utilização de planos de saúde reconhecidos pela Fundação Família Previdência, somente se efetivará mediante convênio específico, celebrado com a Fundação Família Previdência, cujos valores não subsidiados pelos seus empregados, não será considerados como integrantes da remuneração, não terá natureza salarial, razão pela qual são indevidas quaisquer integrações ou reflexos trabalhistas ou previdenciários.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – GRATIFICAÇÃO DE APOSENTADORIA

O empregado que até 31/12/2019 tenha assinado a opção pelo Plano de Incentivo e Compromisso - PIC, e ainda, que tenha no mínimo 10 (dez) anos de serviços prestados à Fundação Família Previdência, dela se desligar até a data de 31/12/2020 de modo definitivo, por preencher os requisitos de aposentadoria, fará jus a uma gratificação no valor de um salário nominal percebido pelo mesmo.

#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA – JORNADA REDUZIDA DO APOSENTADO

A Fundação Família Previdência reduzirá para 01 (um) turno a jornada de trabalho dos seus empregados no ano de 2020 e 2021, quando requerida pelo trabalhador, nos 03 (três) meses que antecederem o preenchimento dos requisitos para o desligamento por aposentadoria na Fundação Família Previdência, sem prejuízo dos salários e demais benefícios pagos.

#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – ESTABILIDADE PROVISÓRIA (APOSENTADORIA)

É vedada a despedida sem justa causa, no período de 12 (doze) meses anteriores à aquisição do direito à aposentadoria voluntária junto à previdência oficial, do empregado que trabalhe há mais de 05 (cinco) anos seguidos na Fundação Família Previdência, desde que comunique o fato, formalmente, ao empregador.





**Parágrafo Único:** Adquirido o direito à aposentadoria, seja integral ou proporcional, extingue-se a estabilidade provisória de que trata esta cláusula.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – SERVIÇO MILITAR**

Salvo por motivo de falta grave devidamente comprovada, os empregados convocados para a prestação obrigatória do serviço militar não poderão ser dispensados até 60 (sessenta) dias após o desengajamento da unidade militar em que servirem.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – DIRIGENTE SINDICAL**

Na vigência deste Acordo, o empregado integrante da Diretoria do Sindicato Profissional, em efetivo exercício, terá frequência livre, sem prejuízo do cômputo de tempo de serviço e do direito de receber da Fundação Família Previdência, com a qual mantém contrato de trabalho, as vantagens salariais, de forma proporcional às horas ou dias de trabalho prestadas exclusivamente à empregadora.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – PRESERVAÇÃO DE VANTAGENS JÁ CONCEDIDAS**

A Fundação Família Previdência manterá os benefícios individuais concedidos em condições mais vantajosas ao empregado, quer diretamente ou através de terceiros.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – IMPLEMENTAÇÃO PPR**

A Fundação Família Previdência compromete-se a manter o PPR (Programa de Participação nos Resultados), já aprovado pelo Conselho Deliberativo da Entidade, através da Ata 396, de 27/01/04, o qual será assinado pelas partes em instrumento apartado.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – DISPENSA DO AVISO PRÉVIO**

Será dispensado do cumprimento do aviso prévio o empregado despedido ou que vier a pedir demissão, no momento em que o mesmo comprovar a obtenção de nova colocação, desonerando a outra parte dos dias restantes não trabalhados.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA – DESCONTO EM FOLHA**

A Fundação Família Previdência descontará da remuneração de seus empregados as mensalidades sindicais e outras despesas decorrentes de promoção do órgão de classe, desde que os descontos sejam expressamente autorizados pelo empregado e que não excedam 30% (trinta por cento) de sua remuneração mensal.

**Parágrafo Único:** Desde que expressamente autorizada pelo empregado, descontará a Fundação Família Previdência na folha de pagamento e por ocasião da rescisão de contrato de trabalho, independentemente do motivo do desligamento, se a pedido, sem justa causa ou aposentadoria, de associados ou não, importâncias tais como: prêmios de seguros, convênios médicos, prestação de empréstimos, prestação de consignados, contribuições para o plano previdenciário, mensalidades de associações, entre outras.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA – CONTRATOS ESPECIAIS**

Este Acordo não se aplica aos empregados que percebam remuneração especial fixada para contratos de trabalho com prazo determinado.





### CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA – SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS

As divergências surgidas entre os acordantes pela aplicação dos dispositivos deste Acordo e/ou decorrentes de casos omissos serão obrigatoriamente resolvidas pela Justiça do Trabalho, respeitados os termos do artigo 8º, Parágrafo 3º da Consolidação das Leis do Trabalho.

### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA – PRORROGAÇÃO / REVISÃO / REVOGAÇÃO

O presente Acordo Coletivo de Trabalho terá seu processo de prorrogação, revisão ou revogação subordinado ao disposto no art. 615 da Consolidação das Leis do Trabalho.

### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA – PLANO DE INCENTIVO E COMPROMISSO – PIC

A Fundação Família Previdência compromete-se a manter o Plano para incentivar a aposentadoria programada de seus colaboradores, com o objetivo de preservar o acervo de conhecimento profissional acumulado e desenvolvido na Entidade, bem como a valorização dos profissionais em aposentação, o qual será assinado através de Termo Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho, concomitantemente a este Instrumento.

### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA – VALE-TRANSPORTE

A Fundação Família Previdência pagará aos seus empregados vale-transporte de acordo com a lei, sendo que o desconto máximo será de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) para os salários até R\$ 2.745,03 (dois mil setecentos e quarenta e cinco reais e três centavos) e de 1% (um por cento) para os salários acima de R\$ 2.745,03 (dois mil setecentos e quarenta e cinco reais e três centavos), a partir de 01/01/2020.

### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA – COMPROMISSO

O Sindicato dos Securitários se compromete a incluir na Convenção Coletiva de Trabalho a ser firmada com o Sindicato Nacional das Entidades Fechadas de Previdência Complementar – SINDAPP/RS cláusula de exclusão de aplicação daquele instrumento normativo à Fundação CEEE de Seguridade Social - ELETROCEEE, doravante intitulada Fundação Família Previdência.

### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

Nos termos da Assembleia Geral da categoria, a luz do disposto no artigo 545 da CLT, a Fundação Família Previdência se obriga a descontar **de todos os empregados sócios** 01 (um) dia remuneração do empregado, no mês de assinatura do Acordo Coletivo de Trabalho, a título de contribuição assistencial.

**Parágrafo Primeiro** – Dos **empregados não sócios** e com autorização expressa dos mesmos, a Fundação Família Previdência descontará 01 (um) dia de remuneração do empregado, no mês de assinatura do Acordo Coletivo de Trabalho, a título de contribuição assistencial.

**Parágrafo Segundo** – O recolhimento dos valores constantes desta cláusula deverá ser repassado ao Sindicato dos Securitários do RS, através de crédito em conta corrente, no Banco Santander (33), Agência 1001, Conta Corrente 13.002770-6, até 10 (dez) dias após os descontos.




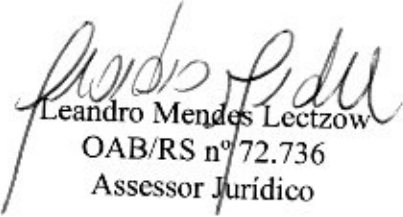



**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - VIGÊNCIA:**

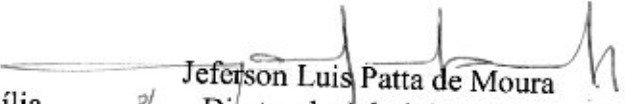
O presente Acordo Coletivo de Trabalho vigorará pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses para as cláusulas sociais, a partir de 01.01.2020 até 31.12.2021, o mesmo ocorrendo em relação ao conteúdo jurídico das Cláusulas Econômicas, que permanecerá imutável pelo mesmo prazo, exceção feita aos valores nela consignados que terão validade de 12 (doze) meses a contar da vigência desta e deverão ser renegociadas findo esse prazo.

Porto Alegre, 16 de Janeiro de 2020.

  
Valdir Schwarstzhaupt Bruschi  
Presidente do Sindicato dos Securitários do  
Estado do Rio Grande do Sul

  
Leandro Mendes Lectzow  
OAB/RS nº 72.736  
Assessor Jurídico

  
Rodrigo Sisnandes Pereira  
Diretor-Presidente da Fundação Família  
Previdência

  
Jeferson Luis Patta de Moura  
Diretor de Administrativo  
da Fundação Família Previdência

